



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.208, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 04/02/2025.

**Matéria:** Altera Demonstrativo do Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**Relatores:** Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas da CIJRF e Ver. Peter Linhares da COFCP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.208, de 2025, que dispõe sobre a alteração do Demonstrativo do Plano Plurianual -PPA 2022/2025, que objetiva alinhar o demonstrativo da Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações da Lei nº4.272, de 2021 (PPA 2022/2025), com a Lei Municipal nº4.716, de 30 de janeiro de 2025, a qual dispõe acerca da estrutura organizacional do Poder Executivo. Tal alteração se faz necessária a fim de alinhar dentro do PPA, departamentos remanejados, conforme o citado na Lei nº4.716, de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Considerando que houve remanejamento do departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, que passou a integrar a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, que passou a integrar a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, conforme o dispositivo Legal – Lei nº4.716/2025, e que com isso, há necessidade de alinhamento dentro do PPA 2022/2025 – Demonstrativo do Plano Plurianual, em seu Anexo I, que trata Proposta de Programa Setorial Identificação das ações. Infere-se legítima, portanto, a iniciativa do Poder Executivo. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 5208, de 2025. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei 5208, de 2025, uma vez que se mostra compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5208, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

**Ver. Jussarete Vargas - PDT**  
Relatora da CLJRF

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº5208, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Celso Brito - MDB**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jussarete Vargas - PDT**  
Membro/Relatora da CLJRF

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Thiago Freitas - PSB**  
Vice-Presidente da COFCP



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Membro da COFCP